



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 278543/2019**

<b>PA COPAM Nº:</b> 04679/2019/001/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEREDOR:</b>	MARIA BUENO DA SILVA ME	<b>CNPJ:</b>	31.246.821-0001-36
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	MARIA BUENO DA SILVA ME	<b>CNPJ:</b>	31.246.821-0001-36
<b>MUNICÍPIO:</b>	JURUAIA	<b>ZONA:</b>	RURAL
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
• Incidência de critério locacional 1 (Reserva da Biosfera)			
<b>CÓDIGO:</b>  A-03-02-6	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>  EXTRAÇÃO DE ARGILA USADA NA FABRICAÇÃO DE CERÂMICA VERMELHA	<b>CLASSE</b>  2	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>  1
<b>CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Geóloga Andreza Maura Tessari	<b>REGISTRO:</b>  CREA-MG 63912/D		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>  Claudinei da Silva Marques Analista Ambiental Especialista em Gestão e Análise Ambiental	<b>MATRÍCULA</b>  1.243.815-6	<b>ASSINATURA</b>	
De acordo:  Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	  1.374.348-9		



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 278543/2019

O empreendimento **MARIA BUENO DA SILVA - ME** atua no ramo minerário, exercendo suas atividades no município de Juruáia – MG, localizada no Sítio Barra

Em 06/05/2019, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, de nº. **04679/2019/001/2019**.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a **Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha** com produção bruta de 9.900 toneladas/ano. A extração irá ocorrer no processo ANPM nº. 831.658/2018.

O empreendimento trata-se de uma extração de argila para produção de tijolos. Opera com 03 funcionários, sendo 2 na produção e 01 no administrativo.

A vida útil da jazida está estimada em 250.000 toneladas, equivalendo a 20 anos de operação, com previsão de avanço anual de 2 ha.

Não há beneficiamento do material, a vegetação que é decapada é reaproveitada no processo. Também não há pilhas de rejeito.

Para a extração de argila serão utilizados caminhões, escavadeira e pá carregadeira.

A água utilizada para consumo humano (sanitários e refeitório) é fornecida por concessionária local.

O empreendimento não terá um depósito temporário de resíduos. Não haverá o armazenamento de resíduos sólidos e oleosos no empreendimento. Os galões de combustível serão levados diretamente para o abastecimento das máquinas. Os resíduos de sanitários e restos de alimentos serão dispostos em tambores e levados para a área urbana onde será realizada a coleta e destinação final pela serviço de coleta pública.

Foi apresentado Recibo do CAR para um imóvel de 72,11 ha e Reserva Legal de 7,59 ha.

Para o controle das emissões atmosféricas são realizadas umectações nas vias de acesso.

Foi apresentado estudo para Reserva da Biosfera conforme FOB e foi informado que o empreendimento não fará supressão de vegetação, sendo necessário somente o decapamento da camada superficial do solo.

Os resíduos sanitários serão tratados em um biodigestor e lançamento final em sumidouro. Para monitorar a eficiência do sistema será condicionado análises da entrada e saída do sistema de tratamento.

Os recicláveis são recolhidos pela coleta municipal, já os resíduos classe I (bombonas, tambores, embalagens de óleos e graxas) são acondicionados em tambores para destinação ambientalmente adequada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Maria Bueno da Silva -ME”** para a atividade de **“Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”**, no município de **Juruáia**, pelo prazo de **“10 anos”**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

**“Maria Bueno da Silva - ME”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação do biodigestor para o tratamento dos efluentes sanitários, bem como o projeto de dimensionamento e comprovação de construção de vala sumidouro em conformidade com NBR/ABNT.	Previamente ao início das operações.
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença Ambiental.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Maria Bueno da Silva - ME”

#### 1. Resíduos Sólidos

**Relatório:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável			Licenciamento Ambiental	
							Razão social	Endereço completo	Nº processo	Data da validade	

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- |                       |   |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização       | 6 - Coprocessamento                                     |
| 2 – Reciclagem        | 7 - Aplicação no solo                                   |
| 3 - Aterro sanitário  | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar)                                |
| 5 - Incineração       |   |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº. 307/2002 e nº. 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.